

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA
CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ
EDIÇÃO Nº 0712

RESOLUÇÃO Nº. 002/2015

20 / 03 / 2015 Súmula: "Regulamenta o uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Terra Boa e dá outras providências."


Regina da Assunção Cristóvão
Secretária Geral

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou, e, eu Presidente, JOSÉ PEDRO DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, promulgo a presente:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. É considerado veículo oficial da Câmara Municipal, todo aquele de propriedade do Município adquirido pelo Legislativo ou posto a sua disposição, para seu uso exclusivo.

Art. 2º. O veículo oficial se destina ao transporte de Vereadores e Servidores, no exercício de suas atribuições institucionais, e a outras atividades de interesse da Câmara Municipal ou do Município, observada a legislação de trânsito.

§ 1º. O uso de veículo oficial da Câmara fica restrito aos fins estabelecidos no caput deste artigo, sendo expressamente vedada sua utilização em benefício particular ou de terceiro, inclusive para transporte de doentes.

§ 2º. É a transporte de terceiro, salvo quando convidados por Vereadores, para formar comitivas a órgãos, entidades ou poderes públicos, em atividades de interesse da Câmara ou do Município.

Art. 3º. Excetuados os casos especiais, somente é permitida a utilização de veículo oficial, para os fins previstos no art. 1º desta Resolução, nos dias úteis.

PARÁGRAFO ÚNICO. Consideram-se casos especiais, entre outros não previstos nesta Resolução, o uso de veículo nos dias não úteis, para:

I - viagens de representação em solenidades dentro e fora do Município;

II - participação em seminário, encontros, congressos e congêneres;

III - participação em reuniões comunitárias, audiências públicas, e sessões

Rua Teruo Sakuno, 709 – CEP -87.240-000 – Terra Boa – Estado do Paraná.

Fone/Fax (44) 3641-3133

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA
CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10

itinerantes;

IV - retorno de viagens;

V - outras hipóteses adequadas à espécie.

Art. 4º. A autorização para uso do veículo oficial da Câmara será concedida pelo seu Presidente mediante solicitação prévia do interessado, que será informado imediatamente sobre o seu pedido.

§1º. A autorização de uso deverá ser acompanhada de assinatura de Termo de Responsabilidade por parte do solicitante, relacionada ao cumprimento da presente resolução e ao uso correto do veículo.

§2º. Será preenchida uma ficha de controle de saída e retorno do veículo quando em viagem para fora do Município, contendo: quilometragem de saída e de chegada de saída e de chegada data de saída e de chegada, nome e assinatura do responsável, entre outros dados para bem identificar a viagem e seu responsável.

§3º. Compete ao responsável pelo departamento de compras da Câmara, manter organizado o registro da documentação, da utilização, da conservação, da manutenção, do consumo de óleos lubrificantes e combustível, da quilometragem percorrida e de outras informações relativas ao uso e à conservação de cada veículo da frota oficial da Câmara, bem como por sua limpeza e asseio.

Art. 5º. Quando não estiver sendo utilizado, o veículo deverá permanecer recolhido à garagem oficial, salvo por expressa autorização do Presidente da Mesa, observadas as formalidades previstas nesta Resolução.

Art. 6º. Poderão conduzir o veículo oficial da Câmara, todo Vereador ou Servidor, devidamente habilitado.

PARÁGRAFO ÚNICO. O condutor será o responsável por todos os atos que praticar enquanto estiver com a posse do veículo, seja civil ou criminalmente, devendo identificar-se junto ao DETRAN/PR, em caso de aplicação de multa, bem como, será responsável pelo pagamento das mesmas, e ainda pelo pagamento de eventuais avarias que vier a ocorrer no veículo, desde que comprovada a sua culpa.

Art. 7º. A inobservância do disposto nesta Resolução sujeita o servidor responsável ou autoridade infratora, às penalidades previstas em Lei.

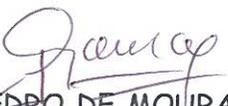
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA
CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10

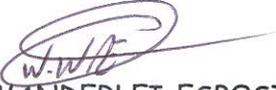
Art. 8º. O servidor ou vereador que tomar conhecimento da utilização de veículo em desacordo com o disposto nesta Resolução deve comunicar imediatamente o fato ao Presidente da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Presidente ao ser informado da utilização indevida do veículo providenciará de imediato, a instauração de sindicância destinada a apurar o ocorrido.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Terra Boa, Sebastião Tomboreli, aos 17 dias do Mês de Março de 2015.


JOSÉ PEDRO DE MOURA
Presidente


WILSON WANDERLEI ESPOSTO
Vice Presidente


ADEMIR GALHARDO ROMERO
Primeiro Secretário


MARCIA ELENA LOURENÇO MARI
Segunda Secretária